

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 011/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de Agência de Cooperativa Financeira".



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

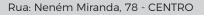
A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA









PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

LEI Nº 011/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de Agência de Cooperativa Financeira".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, cessão de bem de terceiro por interesse público, qual seja, terreno com área de 109,93 m², imóvel com origem no livro 01, sob a matricula nº 01, de 19 de maio de 2003, localizado no prolongamento da Travessa Vereador Sinval Nery, nº 28, Centro, Marcionílio Souza BA, CEP nº 46.780-000, em favor de Cooperativa de Crédito Sicoob Sertão Ltda., CNPJ nº.02.057.584/0001-67, visando a abertura de 1 (uma) agência da cooperativa financeira no município de Marcionílio Souza-BA, conforme protocolo de intenções.
- **Art. 2º**. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato da administração, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 3º. A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 5(cinco) anos a contar da assinatura do termo de concessão.
- § 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de decreto, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado.
- § 2º. Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, composse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.
- **Art. 4º**. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.
- **Art. 5º**. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.
- **Art.** 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcionílio Souza, Bahia, 08 de dezembro de 2021

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS Prefeito Municipal

